



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 7 / 2020

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MORGADO DESTERRO, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Secretário-Geral da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 6/SG/2019, de 4 de dezembro de 2019, torno público o Despacho n.º 1/DMOMU/2020 do Sr. Diretor Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo, de 10 de janeiro do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, determino nos termos a seguir enunciados:

I– Delego as competências que me foram delegadas pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 176/2017-2021, de 7 de novembro de 2017, ao abrigo da faculdade que me é conferida pelo artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do Regime Jurídico das





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos conjugados do artigo 16.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com o artigo 22.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, todos na sua redação atual, no **Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística (DGAU)**, o Arquiteto José Manuel Lopes Pereira, a competência para a assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução de processos inerentes às áreas de atividade afetas àquela unidade orgânica / serviço.

II- Subdelegar as competências que me foram delegadas pela Senhora Vereadora Francisca Parreira através do despacho n.º 1/GVFP/2017-2021, de 28 de novembro de 2018, e que abaixo se encontram descritas, no Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística (DGAU), o Arquiteto José Lopes Pereira, dirigente máximo da divisão em causa:

- a) **Subdelego** a prática de atos administrativos, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à seguinte Unidade Orgânica:
 - i. Departamento de Administração Urbanística (DAU)
- b) Para além das competências referidas na alínea anterior, no âmbito das atribuições da referida Unidade Orgânica, **subdelego** também e em concreto, as seguintes competências:

b.1) Em matéria de Administração Urbanística:

- i. Exercer as competências cometidas à Presidente de Câmara pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ora enunciadas:
 - Prorrogação do prazo de entrega dos projetos de especialidades – n.º 5 do art.º 20.º
 - Prorrogação das obras de urbanização – n.ºs 3 e 4 do art.º 53.º
 - Pedido de prorrogação de prazo para executar a obra - art.º 58.º
 - 2ª prorrogação do prazo – n.º 6 do art.º 58.º
 - Agendamento de vistoria para emissão da licença de utilização – n.º 2 do art.º 64.º
 - Prorrogação do prazo para a emissão da licença de construção (nos pedidos de licenciamento) – n.º 2 do art.º 76.º
 - Autorização para ocupação de espaço público, no âmbito de realização de operações urbanísticas

III- Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo referido Chefe de Divisão no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

IV- No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais **determino** que:





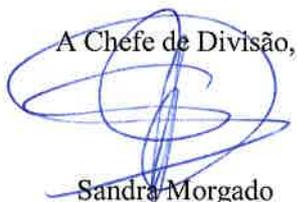
MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

1. Deverá o Chefe de Divisão abrangido pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá o Chefe de Divisão abrangido pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidas ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de janeiro de 2020

A Chefe de Divisão,

Sandra Morgado

(em regime de substituição – Despacho nº 412/2018, de 04/10)